

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

## Faculdade de Motricidade Humana

**Regulamento n.º 1088/2022**

*Sumário:* Declara o Regulamento do Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades na sua estrutura organizativa e funcional.

**Regulamento do Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades**

## Preâmbulo

Os Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, e alterados e republicados pelo Despacho n.º 13542/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, preveem, no quadro da estrutura orgânica da Escola, a existência de Departamentos, enquanto estruturas organizativas de base dos seus docentes e investigadores,

Os Estatutos da FMH dispõem sobre a natureza, objetivos, constituição, alteração, órgãos e competências dos Departamentos (artigos 35.º a 40.º), relegando para sede regulamentar as restantes matérias relevantes para as suas atividades e áreas de intervenção.

O Departamento de Educação Ciências Sociais e Humanidades é o departamento da FMH que abrange e regula as áreas disciplinares de Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Atividades Físicas e do Desporto, e de Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Atividades Motoras, tendo o presente Regulamento como finalidade concretizar o seu nível de participação e a sua estrutura organizativa e funcional.

## CAPÍTULO I

**Definição e atribuições**

## Artigo 1.º

**Definição**

1 — O Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades é um órgão que integra o quadro orgânico da FMH da ULisboa e que constitui, em conjunto com os outros Departamentos e Secções Autónomas da FMH, a estrutura científica e organizativa de base de todos os seus docentes e investigadores.

2 — O Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades abrange e regula as áreas disciplinares de Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Atividades Físicas e do Desporto, e de Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Atividades Motoras.

3 — Enquanto órgão da FMH, o Departamento articula-se com as restantes estruturas operacionais de investigação e de ensino, designadamente, as Unidades de Investigação reconhecidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, os outros Departamentos e Secções Autónomas, os Laboratórios e os Centros de Estudo.

## Artigo 2.º

**Composição**

1 — O Departamento é constituído pelos docentes e investigadores que a ele estejam afetos.

2 — O Departamento integra ainda os trabalhadores e demais colaboradores que lhe sejam alocados pelos órgãos competentes da ULisboa e da FMH.



### Artigo 3.º

#### Atribuições e Competências

1 — O Departamento tem como missão a criação e transmissão de conhecimento de elevada qualidade no seu domínio científico e áreas disciplinares e afins, através da organização de programas e projetos de natureza científico-pedagógica e científico-tecnológica.

2 — São competências genéricas do Departamento:

- a) Dinamizar e coordenar as atividades de ensino, de investigação, de formação contínua e de prestação de serviços especializados, nas áreas disciplinares que o integram;
- b) Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação no âmbito da Educação, das Ciências Sociais e das Humanidades;
- c) Promover o mérito científico-pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
- d) Promover a cooperação nacional e internacional com outras unidades orgânicas e entidades e a inserção em redes nacionais e internacionais de ensino superior nos seus domínios de conhecimento;
- e) Dinamizar e desenvolver projetos de interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade;
- f) Gerir os recursos humanos e materiais afetos à prossecução da sua missão.

## CAPÍTULO II

### Governança e estrutura organizativa

### Artigo 4.º

#### Órgãos do Departamento

1 — São órgãos do Departamento:

- a) O Presidente do Departamento;
- b) O Conselho de Departamento;
- c) O Plenário de Departamento.

2 — O mandato dos titulares dos órgãos do Departamento é de quatro anos.

### Artigo 5.º

#### Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é o órgão uninominal que dirige e representa o Departamento.

2 — O Presidente do Departamento é nomeado e empossado pelo Presidente da FMH, de acordo com o resultado do ato eleitoral para o preenchimento do cargo.

3 — O Presidente do Departamento pode ser exonerado a todo o tempo, por decisão do Presidente da FMH, sob proposta do Conselho de Departamento.

4 — O Presidente do Departamento é substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, pelo docente mais antigo na categoria mais elevada que seja membro do Conselho de Departamento.



Artigo 6.º

**Competências do Presidente do Departamento**

Compete ao Presidente do Departamento:

- a) Dirigir e representar o Departamento;
- b) Presidir ao Conselho de Departamento e ao Plenário de Departamento;
- c) Convocar, abrir e encerrar as reuniões do Conselho de Departamento e do Plenário de Departamento, dirigir os respetivos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- d) Coordenar a elaboração do plano e do relatório de atividades anuais do Departamento, com base nos documentos produzidos para o efeito pelos laboratórios e centros de estudo;
- e) A pedido do Conselho Científico, pronunciar-se sobre a constituição dos júris de agregação das áreas científicas e disciplinares que integram o Departamento, após audição de todos os professores catedráticos da área científica e disciplinar, e em função do entendimento expresso pela maioria destes;
- f) A pedido do Conselho Científico, pronunciar-se sobre a constituição dos júris dos concursos para preenchimento de vagas nos mapas de pessoal do pessoal docente e de investigação, após audição dos professores catedráticos da área científica e disciplinar;
- g) Após audição do Conselho de Departamento, pronunciar-se sobre:
  - i) Pedidos de concessão de licenças sabáticas;
  - ii) Relatórios de equiparação a bolseiro de longa duração e de licenças sabáticas apresentados por docentes e investigadores;
  - iii) Requerimentos de abertura de concursos para o provimento de lugares de docente e de investigador;
  - iv) Pedidos de equiparação a bolseiro e de deslocações em serviço;
  - v) A composição dos júris de provas académicas.
- h) Garantir a realização das eleições previstas neste regulamento;
- i) Participar nas reuniões do Conselho de Coordenação, quando convocado pelo Presidente da FMH;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento;
- k) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos da FMH.

Artigo 7.º

**Conselho de Departamento**

O Conselho de Departamento é o órgão colegial representativo e de decisão estratégica do Departamento.

Artigo 8.º

**Composição do Conselho de Departamento**

- 1 — O Conselho de Departamento é composto por cinco docentes ou investigadores eleitos em lista submetida a votação dos membros do Departamento, de acordo com o regulamento eleitoral.
- 2 — O Conselho de Departamento é presidido pelo Presidente do Departamento.
- 3 — Em caso de ausência, falta ou impedimento previsível de um membro do Conselho de Departamento, este será substituído pelo 1.º suplente disponível da lista pela qual se candidatou. A substituição cessará no momento de regresso do elemento substituído às suas funções.

## Artigo 9.º

**Competências do Conselho de Departamento**

Compete ao Conselho de Departamento:

- a) Definir as orientações estratégicas do Departamento, enquadradas pelas linhas gerais de orientação definidas pelo Conselho de Escola;
- b) Elaborar e submeter ao Presidente da FMH, o plano e relatório de atividades anuais do Departamento que contribuam para o plano e relatório de atividades anuais da FMH;
- c) Eleger o Presidente do Departamento e propor a sua nomeação ao Presidente da FMH;
- d) Propor ao Conselho de Gestão uma afetação de verbas em função do plano de atividades aprovado;
- e) Pronunciar-se sobre propostas de criação, alteração, fusão ou extinção de Laboratórios e Centros de Estudo e respetivos regulamentos;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de criação e alteração de planos curriculares de 1.º e 2.º ciclos, incluindo a definição das respetivas normas regulamentares;
- g) Propor ao Presidente da FMH a designação dos coordenadores dos cursos de 1.º e 2.º ciclo afetos ao Departamento;
- h) Propor ao Presidente da FMH projetos de ensino, no âmbito de cursos não conducentes a grau, assegurando a qualidade científica e os recursos humanos e materiais necessários ao seu desenvolvimento;
- i) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris dos processos de candidatura relativos aos cursos de mestrado;
- j) Colaborar com o Conselho Científico na instrução de processos no âmbito de concursos ou provas académicas, nomeadamente, assegurando independência e qualidade científica;
- k) Apreciar e submeter à aprovação do Presidente da FMH, as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projetos de interação com a sociedade desenvolvidos pelos Centros de Estudos e Laboratórios;
- l) Propor a distribuição dos docentes e investigadores do Departamento pelas respetivas áreas disciplinares;
- m) Elaborar e submeter ao Conselho Científico, anualmente, uma proposta de distribuição de serviço;
- n) Elaborar propostas de alteração ao regulamento do Departamento;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos órgãos de governo da Escola;
- p) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos da FMH.

## Artigo 10.º

**Reuniões do Conselho de Departamento**

- 1 — O Conselho de Departamento reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.
- 2 — O Conselho de Departamento reúne ainda extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente do Departamento, ou quando for pedida a sua convocação, por escrito, por, no mínimo, três dos seus membros eleitos.
- 3 — As convocatórias das reuniões extraordinárias devem ser sempre fundamentadas.

## Artigo 11.º

**Deliberações do Conselho de Departamento**

- 1 — O Conselho de Departamento funciona em plenário e só pode deliberar, em primeira convocatória, quando esteja presente a maioria dos seus membros. Em segunda convocatória, com a mesma ordem de trabalhos, poderá deliberar com qualquer número de membros presentes.



2 — Salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, as deliberações do Conselho de Departamento são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3 — Em caso de empate, a votação deverá ser repetida, após novo período de debate. Caso o empate se mantenha, o Presidente do Departamento tem voto de qualidade.

#### Artigo 12.º

##### Plenário de Departamento

1 — São membros do plenário de Departamento todos os docentes e investigadores em tempo integral afetos ao Departamento.

2 — O Plenário de Departamento é presidido pelo Presidente do Departamento.

3 — O Plenário de Departamento reúne ordinariamente uma vez por semestre e, ainda, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do Departamento, ou quando for pedida a sua convocação, por escrito, por, no mínimo, um terço dos seus membros, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos.

4 — Compete ao Plenário de Departamento:

- a) Eleger o Conselho de Departamento;
- b) Apresentar ao Presidente da FMH a proposta de Regulamento do Departamento a aprovar pelo Conselho de Escola.

### CAPÍTULO III

#### Coordenação de cursos da responsabilidade do departamento

#### Artigo 13.º

##### Competências Gerais do Coordenador de curso e ligação com o Departamento

1 — A coordenação de cada curso atribuído deve ter uma função consultiva, deliberativa e de assessoria à Coordenação do Departamento, em relação às matérias e projetos referentes ao curso, sendo responsável pela emissão de propostas e pareceres a serem encaminhados aos órgãos competentes e superiores, atuando, também, em cooperação com os Presidentes de Departamento e com os coordenadores de outros cursos em assuntos transversais.

2 — A coordenação dos cursos integrados no Departamento deve envolver funções de representação do Curso, de planeamento e estruturação, além de acompanhar a execução e avaliação do projeto pedagógico-científico que o curso representa.

3 — As atribuições e competências específicas do Coordenador de curso, estão descritas no regulamento dos Coordenadores de Curso.

### CAPÍTULO IV

#### Organização da Formação, Investigação e Extensão Universitária

#### Artigo 14.º

##### Estrutura científica do Departamento

1 — O Departamento integra as seguintes áreas disciplinares consolidadas do ensino e da investigação:

- a) Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Atividades Físicas e do Desporto;
- b) Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Atividades Motoras.

2 — O Departamento integra os seguintes centros de estudo e laboratórios:

- a) Centros de Estudos de Educação;
- b) Centro de Estudos de Educação e Promoção da Saúde;
- c) Centro de Estudos em Artes Performativas;
- d) Centro de Estudos de Desenvolvimento do Desporto — Noronha Feio;

#### Artigo 15.º

##### Cursos de 1.º e 2.º ciclos

1 — O Departamento tem afetos diferentes cursos de 1.º e 2.º ciclos, cuja criação ou extinção obedece às normas estatutárias da FMH.

2 — Cada curso alocado ao Departamento tem um coordenador e um coordenador adjunto.

3 — Os mandatos dos coordenadores e coordenadores adjuntos de cada curso têm a duração de quatro anos, renováveis por iguais períodos.

#### Artigo 16.º

##### Laboratórios e Centros de Estudo

1 — Os Laboratórios e Centros de Estudo são os locais privilegiados para a organização das atividades científicas e orientação pós-graduada por parte dos seus membros.

2 — A criação de Laboratórios e de Centros de Estudo deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Corresponder a um domínio de investigação claramente definido, com objeto e metodologias de análise próprias, a fim de contribuir para a consolidação e desenvolvimento da área disciplinar respetiva;
- b) Integrar um número mínimo de 5 docentes doutorados da FMH;
- c) Estar apetrechado do ponto de vista instrumental de um modo adequado ao domínio de investigação e aos objetivos definidos;
- d) Ter acesso regular e sustentado a financiamento externo;
- e) Cada Laboratório e Centro de Estudo deve elaborar, anualmente, um plano e um relatório de atividades, a fim de integrar o plano e relatório de atividades anuais do Departamento.

3 — As listas eleitorais no quadro do Departamento não podem integrar estudantes de 2.º e 3.º ciclo e bolseiros de investigação do Laboratório, caso eles existam.

4 — Os coordenadores dos Laboratórios e dos Centros de Estudo são nomeados pelo Presidente da FMH, sob proposta fundamentada dos seus membros, e após audição do Conselho de Departamento e do Conselho Científico.

5 — Os regulamentos dos Laboratórios e Centros de Estudo do Departamento são elaborados pelos respetivos membros e submetidos à aprovação pelo Presidente da FMH, após audição do Conselho de Departamento e do Conselho Científico.

6 — A criação, alteração, fusão ou extinção dos Laboratórios e Centros de Estudo depende da iniciativa dos elementos doutorados do corpo de professores e investigadores do Departamento, e é da competência do Conselho de Escola, ouvidos os Conselhos Científico, Pedagógico e de Gestão.

#### Artigo 17.º

##### Prestação de serviços especializados

1 — A prestação de serviços especializados a entidades externas à FMH rege-se pelos regimes aplicáveis à FMH e da ULisboa e pelos protocolos por elas celebrados com outras instituições.

2 — No âmbito do disposto no número anterior, os laboratórios e os centros de estudo devem ser ouvidos nos seguintes termos:

- a) Quando esteja especificado o Laboratório ou o Centro de Estudo a envolver na prestação do serviço, a decisão de aceitação ou recusa pode ser delegada no respetivo coordenador;



b) Quando não esteja especificado o Laboratório ou o Centro de Estudo a envolver na prestação do serviço, o Departamento deve indicar o Laboratório ou o Centro de Estudo que tiver a capacidade de resposta mais adequada;

c) Para solicitações não especificadas, a prestação de serviços é atribuída a cada Laboratório ou Centro de Estudo em função das suas linhas de investigação e capacidade de resposta.

3 — A afetação dos proveitos gerados pela prestação de serviços especializados é feita de acordo com as regras de utilização definidas pelo Conselho de Gestão da FMH, sem prejuízo da regulamentação geral da ULisboa sobre a matéria.

## CAPÍTULO V

### Eleições

#### Artigo 18.º

##### Eleição do Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é eleito por escrutínio secreto por todos os membros do Conselho de Departamento e de entre os seus membros. Após a eleição competirá ao Presidente da FMH a nomeação do Presidente do Departamento.

2 — As eleições para Presidente do Departamento são realizadas no prazo máximo de quatro semanas após a eleição do Conselho de Departamento ou, em caso de vacatura do lugar, em calendário a definir pelo Conselho de Departamento.

#### Artigo 19.º

##### Eleição do Conselho de Departamento

As eleições para o Conselho de Departamento realizam-se de acordo com os termos estabelecidos no presente Regulamento e no Regimento Eleitoral constante do Anexo A dos Estatutos da FMH.

#### Artigo 20.º

##### Incompatibilidades

1 — Os membros do Conselho de Departamento estão sujeitos aos regimes de incompatibilidades estabelecidos na lei e nos Estatutos da ULisboa e da FMH.

2 — A incompatibilidade determina a suspensão do mandato enquanto a situação se mantiver.

3 — O membro em situação de incompatibilidade é substituído nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento Eleitoral constante do Anexo A dos Estatutos da FMH.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### Artigo 21.º

##### Revisão e alteração do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto ou alterado a todo o tempo, por proposta de dois terços dos membros do Conselho de Departamento, devendo a deliberação do Plenário do Departamento que aprove a proposta de revisão ou alteração ser dirigida ao Presidente da FMH, que a submete a aprovação no Conselho de Escola.



Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente regulamento entra em vigor na data da publicação no *Diário da República* e no sítio da FMH na internet, na sequência da sua aprovação pelo Conselho de Escola.

2 — Os titulares dos órgãos do Departamento mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

Artigo 23.º

**Omissões**

Nos casos em que este regulamento seja omissivo, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto na legislação geral aplicável, nos Estatutos da ULisboa e nos Estatutos da FMH.

14 de outubro de 2022. — O Presidente do FMH, *Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha*.

315797004